

**LEI N° 3.041/2019**

**EMENTA:** Altera o Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que Dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 103/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - O Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atos de tombamento e destombamento de bens móveis ou imóveis de significativo valor cultural para o povo da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe serão efetivados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município, a partir de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de nossa municipalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário